



CONVÊNIO DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARCEIROS PARA A EXCELÊNCIA – PAEX

De um lado, **FUNDAÇÃO DOM CABRAL**, instituição com sede na Avenida Princesa Diana, 760, Alphaville Lagoa dos Ingleses, 34018-006 Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.268.267/0001-92 e Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada “**FDC**”, de outro lado, **RS GESTÃO E CONSULTORIA LTDA**, sediada na SCN Quadra 1 Bloco D, Torre B, S/Nº, Sala 203, Parte A, Asa Norte, 70711-040 Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 34.866.523/0001-37 e Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada “**Associada**” e, de outro lado, **ASSOCIACAO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro 79002-924 Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada “**Parceira**”, todas neste ato representadas por seus representantes legais ao final nomeados, subscrevem o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

É objeto deste Convênio a incorporação da **Parceira** ao “**Programa Parceiros para a Excelência - PAEX**”, desenvolvido pela **FDC** e a ser realizado em conjunto com um grupo de empresas integrantes da Rede PAEX. Este programa tem a finalidade de intercâmbio, interação, desenvolvimento, adaptação de tecnologias de gestão empresarial e a capacitação dos profissionais, com o objetivo de melhorar a competitividade das empresas parceiras.

Cláusula Segunda – Estrutura e Funcionamento

O “**Programa Parceiros para a Excelência - PAEX**” é realizado com o apoio técnico e administrativo da **FDC** e **Associada**, que são as entidades gestoras, e que conduzirão as seguintes atividades:

- **PE (40h)** – Desenvolvimento do Projeto Estratégico: formação de grupo de trabalho incluindo o Presidente, o corpo Diretor e Gerentes de primeira linha, para identificação, análise e busca de soluções empresariais adequadas à estratégia da empresa.
- **AGM** – Avaliações Gerenciais Mensais – Encontros mensais de 4 (quatro) horas com o Grupo de Desenvolvimento do Projeto Estratégico para monitoramento dos indicadores de desempenho e evolução dos projetos estratégicos. As AGM's iniciam logo após a conclusão do PE.
- **PDD (96h)** – Programa de Desenvolvimento de Dirigentes – constituído por seis módulos, com atividades de desenvolvimento para executivos nos campos específicos da educação, apoio à gestão e treinamento gerencial para até 4 (quatro) executivos por ano de convênio. Os módulos têm duração de 16 horas e podem ser cursados no formato presencial ou online conforme disponibilidade de vagas no momento da matrícula. No primeiro ano de Convênio a **Parceira** terá **5 (cinco) vagas** de **PDD**, sendo 1 (uma) vaga adicional sem custos, concedida como cortesia.
- **PDDA (72h)** – Programa de Desenvolvimento de Dirigentes Avançado – A partir do segundo ano de execução deste Convênio, a **Parceira** poderá direcionar uma das vagas a que tem direito no PDD para participação no PDDA, com temas mais avançados de Gestão. Participação sujeita à disponibilidade de vagas.
- **MONITORIAS** – Realização de uma monitoria por semestre. A monitoria é estruturada em 5 (cinco) encontros mensais de 4 (quatro) horas cada, totalizando 20 (vinte) horas semestrais. A monitoria é realizada dentro de cada empresa, em disciplinas-chave de negócios, e tem como objetivo auxiliá-las na estruturação das principais áreas de gestão. Recomenda-se que a primeira monitoria seja iniciada após a conclusão do PE.



CONVÊNIO DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARCEIROS PARA A EXCELÊNCIA – PAEX

- **Encontro de Presidentes e/ou Dirigentes** – Realização de quatro seminários por ano com presidentes e/ou dirigentes das empresas parceiras, para reflexão e debates sobre temas relevantes, de interesse das partes convenientes.
- **PAINEL DE BORDO** – Acesso e utilização de um software para controle dos indicadores de desempenho.
- Apoio para interação e intercâmbio de conhecimentos com as empresas do Programa.

Parágrafo primeiro: é expressamente vedada a gravação das atividades online executadas no âmbito deste Convênio, salvo se houver expressa concordância da **FDC**.

Parágrafo segundo: a **Parceira** iniciará as atividades no PAEX em **NOVEMBRO/2022**, condicionado este início à devolução para a **FDC** deste Convênio assinado, que deverá ocorrer em, no máximo, 7 (sete) dias úteis de seu recebimento.

Cláusula Terceira – Direitos e Deveres da FDC / Associada e da Parceira

Direitos da Parceira

- Participação no conjunto de atividades definidas na Cláusula Segunda.
- Atendimento prioritário nos serviços prestados pela **FDC**.
- Possibilidade de participação em debates sobre questões relacionadas com a gestão empresarial, nos quais as múltiplas experiências possam ser trocadas.
- Acesso a documentos, artigos e pesquisas no campo da gestão empresarial produzidos pela **FDC** - instituição direcionada para a geração de tecnologia e desenvolvimento de competência empresarial e gerencial.
- No primeiro ano de Convênio, a **Parceira** terá 5 (cinco) vagas de PDD. A partir do segundo ano, a **Parceira** tem o direito de indicar, anualmente, 4 (quatro) participantes para o PDD (Programa de Desenvolvimento de Dirigentes) e apenas uma destas vagas poderá ser direcionada para o PDD Avançado (PDDA). Neste caso, a empresa indica 3 (três) participantes para o PDD tradicional e 1 (um) participante para o PDD Avançado, desde que haja disponibilidade de vaga neste programa.
- Recebimento de certificado de conclusão do PDD e PDDA, por participante, em formato digital, respeitadas as regras de participação no PDD e PDDA divulgadas anualmente.

Deveres da Parceira

- Compromisso com a participação ativa e o desenvolvimento das ações estabelecidas para a realização do programa PAEX (Cláusula Segunda).
- Pagamento da anuidade constante da Cláusula Quinta.
- Abertura para a troca de experiência, em termos não classificados pela **Parceira** como de caráter estratégico e confidencial.

 DS

 DS

 DS

 DS

 DS

 DS



CONVÊNIO DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARCEIROS PARA A EXCELÊNCIA – PAEX

- Cumprir as seguintes regras para indicação e participação dos executivos no PDD: (i) A **Parceira** deverá enviar um comunicado por e-mail à **FDC**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da realização do módulo. (ii) O participante poderá ausentar-se em 1 (um) módulo, podendo repor em outra turma até o ano seguinte sem custo adicional, desde que haja vaga. (iii) A partir do 2º módulo, a repor, o custo de reposição ou complementação será 1/6 do valor da mensalidade PAEX vigente.
- MANUAL DE CONDUTA – A **Parceira** declara ter recebido e tomado conhecimento do inteiro teor do MANUAL DE CONDUTA da **FDC**, bem como do “COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO” que o acompanha, documentos que integram o presente na condição de ANEXO em todos os seus termos, como se aqui estivessem redigidos, se comprometendo a seguir todas as normas de conduta ali descritas, sob pena de rescisão contratual e implicações legais decorrentes de eventual descumprimento.

Direitos da FDC

- Receber da **Parceira** o pagamento da mensalidade estabelecida na Cláusula Quinta deste Convênio.

Deveres da FDC / Associada

- Planejar, coordenar e executar as atividades previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Quarta – Prazo

Este Convênio vigorará por 03 (três) anos, a partir do início das atividades da **Parceira** no PAEX, renovando-se indefinida, automática e sucessivamente, caso não seja cancelado por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu encerramento.

Cláusula Quinta – Valor do Convênio

O valor anual deste Convênio a ser pago pela **Parceira** pela incorporação ao “**Programa Parceiros para a Excelência – PAEX**” – é de 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), com o primeiro vencimento em **28/11/2022** e as demais parcelas com vencimentos no dia **20** de cada mês, a contar do mês de **DEZEMBRO/2022**. O pagamento será feito por meio de Nota Fiscal Eletrônica e boletos bancários a serem enviados pela **FDC** à **Parceira**. O atraso em qualquer parcela acarretará cobrança de multa de 2% (dois por cento) mais 1% (um por cento) de mora ao mês.

Parágrafo primeiro: esta soma será destinada à **FDC** para coordenação dos trabalhos no grupo de empresas parceiras e na gestão das atividades previstas na Cláusula Segunda.

Parágrafo segundo: o preço já inclui a infraestrutura necessária para execução das Turmas de PDD e PDDA, bem como outras atividades a serem executados no Campus da **FDC**, sendo que o deslocamento, hospedagem, alimentação e demais despesas de logística dos participantes são de responsabilidade da **Parceira**.

Parágrafo terceiro: a infraestrutura para execução das reuniões de PE, RPE, Monitorias e AGM's, além de outras atividades executadas diretamente nos estabelecimentos da **Parceira** ou em local por este designado, são de responsabilidade da **Parceira**.



CONVÊNIO DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARCEIROS PARA A EXCELÊNCIA – PAEX

Cláusula Sexta – Atualização do Preço

O valor do Convênio será atualizado anualmente, a partir da 13ª parcela, pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período de Novembro a Outubro de cada ano, ou na falta dele, por índice compatível com a natureza deste Convênio a ser negociado entre as partes.

Cláusula Sétima – Cancelamento de Atividade

Caso alguma das atividades constantes do cronograma previamente ajustado entre as partes seja cancelada pela **Parceira** em prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, essa atividade não será repetida, salvo se a **Parceira** aprovar proposta comercial adicional para que a mesma seja realizada em outra oportunidade.

Cláusula Oitava – Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer obrigação nele assumida, caso a parte infratora, notificada fundamentadamente com antecedência de 60 (sessenta) dias, não sane as irregularidades que lhe forem apresentadas.

Parágrafo primeiro: o presente Convênio também poderá ser rescindido, independentemente de culpa, desde que haja interesse de qualquer das partes. A rescisão imotivada se dará ao fim do mês subsequente à notificação escrita que for feita por uma parte à outra, período em que o Convênio continuará em vigor e as partes deverão cumprir com suas obrigações, cabendo à **Parceira** promover o pagamento pelos serviços prestados e a **FDC** executá-los, nos termos contratados.

Parágrafo segundo: a inadimplência pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias de qualquer parcela implicará na suspensão automática das atividades ou até na rescisão do presente Convênio, ficando a **Parceira** obrigada quitar imediatamente o débito em atraso.

Cláusula Nona – Da Confidencialidade

A **FDC** se compromete, por si e por seus profissionais utilizados na execução deste Convênio, a manter total sigilo acerca de todas as informações recebidas ou materiais de qualquer natureza a que venha ter acesso por força deste Convênio, que constituam direitos de propriedade intelectual, ou que envolvam segredos industriais, comerciais ou de outra natureza, da **Parceira**, ou de terceiros, perante os quais tenha a **Parceira** assumido obrigação de sigilo, se obrigando, ainda, a:

- não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- a não repassar o conhecimento dessas informações, sob pena de ser responsabilizada pelos danos comprovadamente decorrentes dessa divulgação indevida.

Cláusula Décima – Dos Direitos Autorais

Todos os direitos autorais do Programa objeto deste Convênio (**PAEX**) são de titularidade da **FDC**, assim como toda a documentação técnica, metodológica e conceitual; material didático; material instrucional; quaisquer que sejam as mídias utilizadas (papel, pendrives, cd's, vídeos, transparências, arquivos de computador e outros), elaborados por professores, instrutores,





CONVÊNIO DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARCEIROS PARA A EXCELÊNCIA – PAEX

monitores, coordenadores e palestrantes da **FDC** são de exclusiva propriedade da **FDC** e/ou de seus prepostos, sendo vedada à **Parceira** sua reprodução, venda e/ou distribuição a terceiros sem que haja autorização expressa da **FDC**.

Cláusula Décima-Primeira – Do Compromisso de Não Utilização de Profissionais

As partes se obrigam, mutuamente, a não contratar os profissionais envolvidos na execução do objeto deste Convênio, durante a sua execução até o período de 2 (dois) anos após sua rescisão, sob pena de incidir cláusula penal específica para este descumprimento contratual, ora estipulada em 10 (dez) vezes o valor da anuidade deste Convênio, sem prejuízo de indenização por eventuais danos decorrentes desse descumprimento contratual.

Parágrafo único: a penalidade prevista pela presente cláusula não será aplicada se houver autorização prévia e expressa por quaisquer das partes para contratação de profissionais da outra parte envolvida na execução do objeto deste Convênio.

Cláusula Décima-Segunda – Responsabilidade Social

As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) não utilizam trabalho ilegal nem exploraram qualquer mão-de-obra escrava ou infantil e evitarão, de todos os modos, a contratação e/ou serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho escravo ou infantil em qualquer localidade;
- b) se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, implementando ainda seus esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, bem como seus parceiros, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas atividades;
- c) reconhecem a importância e adotam a política de respeitar e promover a inclusão de pessoas portadoras de deficiências no seu quadro de funcionários e sugerem a mesma política aos seus colaboradores e fornecedores;
- d) respeitam e zelam pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas de segurança, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho e regras administrativas e disciplinares estabelecidas em lei, exigindo isso de seus colaboradores e fornecedores;
- e) não utilizam políticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico.



CONVÊNIO DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA PARCEIROS PARA A EXCELÊNCIA – PAEX

Cláusula Décima-Terceira – Anticorrupção

As partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a outra parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Convênio; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, das partes; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos relacionados a este Convênio por meio de transferência bancária ou cheque.

Cláusula Décima-Quarta – Tratamento de Dados Pessoais

A **FDC / Associada** executarão os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

Cláusula Décima-Quinta – Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais pendências decorrentes deste Convênio, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica desde já acordado que este Convênio será assinado pelos Representantes Legais e testemunhas por meio da plataforma de assinatura eletrônica **DocuSign**, bem produzindo seus regulares efeitos jurídicos, sendo considerado pelas partes como se assinado fosse pelo formato tradicional, em vias físicas.

Nova Lima/MG, 27 de Outubro de 2022.

DocuSigned by:

6C50D05AD0A74D4...

FUNDAÇÃO DOM CABRAL

Adilson Demétrio de Amorim Pinto
Gerente Executivo

DocuSigned by:

968D90F16EA54A2...

RS GESTÃO E CONSULTORIA LTDA

José Ricardo Kraemer Salerno
Sócio

DocuSigned by:

C1F966940CD44CE

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Heitor Rodrigues Freire
Presidente

DocuSigned by:

C79AAD3F20C7486...

João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

248D9005589C488

1. Nome: Carlos José de Medeiros
CPF: 499.256.606-53

DocuSigned by:

A4832AAC3E83410

2. Nome: André Castro
CPF: 781.489.871.49



Nova Lima, 27 de outubro de 2020.
CT.DIREX.PR 010/2020

A todas as partes com que a FDC se relaciona.

Prezados,

A Fundação Dom Cabral (FDC) é uma escola de negócios (centro de desenvolvimento de executivos e empresas) autônoma e sem fins lucrativos criada em 1976, cuja missão é contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos.

A FDC acredita em um mundo inclusivo e colaborativo e busca transformar a sociedade por meio da educação executiva. O compromisso com a construção de uma sociedade melhor tem início no ambiente interno, com uso racional de recursos naturais nos nossos campi, valorização da diversidade para gerar um ambiente rico e estimulante e com a promoção da saúde física, mental e emocional dos nossos colaboradores, incentivando o acesso à educação de qualidade e cuidados com a saúde deles e de toda a família.

Somos uma instituição de educação. Como tal, nossa tarefa comum, de quem ensina e de quem aprende, é a prática do aprendizado e do ensino, orientada para a aplicação no dia a dia do trabalho. Buscamos formar líderes mais conscientes do seu papel como agentes transformadores da sociedade e despertar essa consciência por meio de experiências educacionais de impacto, a busca pelo autoconhecimento, a visão ampliada das relações e a compreensão do mundo global e mutante. Acreditamos que gestores e organizações desenvolvidas, competentes e éticas têm um papel importante na promoção do bem-estar social.

Para reafirmar nosso compromisso com os princípios e valores que norteiam a nossa atuação, a FDC instituiu o seu Programa de Integridade e Conformidade em dezembro de 2017, com a finalidade de assegurar que a instituição continue adotando práticas em conformidade com a legislação, especificações, instruções e regulamentos e regras de convivência social. O programa tem por objetivos orientar e prevenir, mas também detectar e remediar a ocorrência de irregularidades e infrações às leis e regulamentos aplicáveis.

A Carta de Convivência e os princípios expressos no Estatuto da instituição são documentos que guiam as nossas ações e relacionamentos com vistas ao aprimoramento de práticas cotidianas em busca da melhoria constante. Sendo assim, colaboradores e terceiros da FDC passarão a contar com um canal de comunicação para relatar qualquer atitude que não esteja de acordo com esses documentos. Os relatos poderão ser encaminhados para o Canal de Ética da FDC, que é operado por um terceiro independente, a empresa Contato Seguro. O Canal pode ser acessado por:

- Telefone – 0800 512 5599
- Aplicativo – Contato Seguro
- Site – www.contatoseguro.com.br/fdc

É importante destacar que preservaremos a confidencialidade de todos os contatos realizados e não permitiremos qualquer tipo de retaliação ou reprimenda para as violações comunicadas que não tenham a intenção de prejudicar nenhuma parte, e sim, zelar pela veracidade e cumprimento das normas.

Atenciosamente,

Antonio Batista da Silva Junior
Presidente Executivo



MANUAL DE CONDUTA

A Fundação Dom Cabral (FDC) é uma instituição de educação sem fins lucrativos que tem como missão contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos.

Seguindo seus princípios estatutários, buscando o cumprimento da Ética e Integridade na relação com Terceiros e como parte de seu programa de Integridade e Conformidade, instituiu o presente Manual de Conduta, aplicável a todos aqueles que, de alguma forma, mantêm relação jurídica com a instituição.

O objetivo deste Manual é o de alinhar com as partes que se relacionam com a instituição os princípios norteadores da conduta que deles se espera nas atividades desenvolvidas com a Fundação Dom Cabral, possibilitando um ambiente seguro, transparente, ético e moral na consecução das atividades, não admitindo, em hipótese alguma, relação com propinas, subornos ou qualquer forma de corrupção.

Além disso, o presente Manual de Conduta reforça o compromisso da instituição com o desenvolvimento sustentável das organizações, estando de acordo com os valores e princípios praticados desde a sua constituição, aderindo às normas internacionais de respeito, integridade e conformidade a partir da valorização social da honestidade e da moralização das relações.

I – PRINCÍPIOS DA FDC

As partes que se relacionam com a FDC se comprometem a nortear suas condutas segundo os princípios abaixo especificados:

- a) **Utilidade:** ser útil à construção da sociedade, razão de ser da Fundação Dom Cabral;
- b) **Parceria:** como fruto de interação entre a Fundação Dom Cabral, pessoas, instituições e empresas, por meio da qual limitações são superadas e soluções, obtidas;
- c) **Valorização da Pessoa:** força interna que nasce no sentido de acolhimento e que conduz à construção conjunta, dentro da percepção de que cada um tem uma maneira de contribuir e onde ninguém é excluído;
- d) **Autonomia:** Convicção de que o mérito e a liberdade de escolha levam as pessoas ao sentimento de propriedade em sua esfera de atuação, observados os princípios e valores da instituição;
- e) **Ousadia e Tenacidade:** para que se tente o impossível, com constância na superação de desafios e obstáculos na construção do sonho de ser uma instituição referência;
- f) **Qualidade e Inovação:** para estar à frente na busca de fazer o melhor para o cliente, foco central da sua atuação;
- g) **Ética e Integridade:** concentrando-se na prática da lealdade, confiança e transparência, e no cumprimento da

legislação e das regras de convivência social, reconhecendo erros e corrigindo rumos;

h) **Autossustentação:** como instituição, a FDC cultivará a independência intelectual, a austeridade e a eficiência, de modo a manter um crescimento sustentado.

II – ABRANGÊNCIA

O presente Manual deve orientar as condutas de todos as partes que mantêm relação com a FDC, sejam eles colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes, prestadores de serviços, associados regionais ou qualquer outra parte relacionada. Estes devem envidar esforços para o cumprimento das regras de conduta estabelecidas pelo presente Manual por si, seus representantes e colaboradores em geral.

III – INTEGRIDADE E CONFORMIDADE

As partes se comprometem a:

- a) Agir com ética na condução de seus negócios.
- b) Agir em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, evitando a participação em atividades ilícitas.
- c) Preservar a imagem e reputação ilibada da FDC no País e no Exterior, deixando de praticar qualquer ato que possa manchá-las, envidando esforços e assumindo compromissos para mantê-las inabaláveis.
- d) Adotar as medidas necessárias para, diante do conhecimento de irregularidades e/ou práticas que possam atingir a FDC, saná-las evitando assim o comprometimento da instituição.
- e) Zelar pelas informações recebidas da FDC, guardando sigilo e confidencialidade, limitando o seu acesso às pessoas diretamente alocadas no relacionamento.
- f) Proteger os direitos autorais da FDC conhecidos e/ou utilizados em razão do relacionamento com a instituição.
- g) Evitar o conflito de interesses quando apresentado sob qualquer forma.
- h) Não corromper particulares e/ou agentes públicos em qualquer situação, ativa ou passivamente, com pagamento de propinas, subornos ou qualquer outra forma de corrupção.

IV – RELACIONAMENTO

As partes deverão nortear sua conduta no relacionamento com Agentes Públicos, Privados e Pessoa Politicamente Exposta sempre na boa-fé, mantendo padrões de comportamento ético na condução desse relacionamento, sendo proibida a prática de quaisquer atos lesivos contra a Administração Pública previstos na legislação brasileira, especialmente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ou mesmo contra Agentes Privados.



É proibido, pois, prometer, oferecer, autorizar, conceder, dar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, pecuniária ou não, à Agente Público, Privado e/ou Pessoa Politicamente Exposta.

Deparando com qualquer situação que sugira a solicitação de vantagem indevida, deve recusar a fazê-lo e tomar todas as providências necessárias para comunicar o fato à FDC através do Canal de Ética – conforme item IX – DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Em caso de dúvida sobre a situação configurar a exigência de vantagem indevida ou não, a parte deve consultar a FDC para o prosseguimento do ato.

A FDC não tolera qualquer tipo de corrupção, não se limitando a atos de pagamento de propinas, subornos, oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, sendo vedada toda e qualquer prática que possa ser identificada como ato de corrupção.

As partes são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação, especialmente a Lei Anticorrupção, e de acordo com o previsto neste Manual.

V – AMBIENTE DE TRABALHO

A FDC preza por um ambiente de trabalho harmônico, de cooperação mútua entre seus colaboradores, com respeito, dignidade e valorização da pessoa, exigindo das partes a mesma conduta na relação com seus colaboradores, se comprometendo a manter um relacionamento igualitário e respeitoso, sendo vedada a prática de:

- Assédio moral sob qualquer forma, seja por meio de apelo sexual, moral, abuso de poder, ameaça, intimidação, violência, discriminação ou qualquer outra conduta ilícita.
- Atos preconceituosos ou de discriminação de pessoas no desempenho de suas atividades, seja pela cor, sexo, etnia, classe social, idade, característica física, nacionalidade, religião, deficiência física ou mental, estado civil, orientação sexual, participação sindical, filiação partidária ou convicção política.
- Atos que busquem adotar, tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra em condição análoga à de escravo, forçada e/ou infantil e, tampouco, a exploração sexual ou o tráfico de seres humanos.

As partes deverão garantir um ambiente de trabalho saudável e seguro para seus colaboradores, incluindo instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, assegurando, ainda, que seus colaboradores não desempenhem suas funções sob a influência de drogas, álcool ou entorpecentes no ambiente corporativo.

VI – MEIO AMBIENTE

As partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir práticas danosas ao

mesmo, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

As partes se comprometem ainda a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, bem como seus parceiros, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao mesmo em suas respectivas atividades.

VII – DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a divulgar este Manual internamente para seus colaboradores e demais partes relacionadas para que cumpram as normas de conduta aqui regulamentadas, bem como a fiscalizar e certificar o seu cumprimento.

A FDC reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das disposições de conduta ajustadas pelo presente Manual, sendo que as partes se comprometem a comunicar a FDC a ocorrência de atos que as violem para que sejam tomadas as providências cabíveis.

VIII – DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das normas de conduta regulamentadas pelo presente Manual, serão aplicadas as sanções contratuais estabelecidas na relação havida entre as partes, podendo os respectivos contratos serem rescindidos em decorrência dessa violação, sem prejuízo de serem exigidas indenizações pelos prejuízos, morais, à imagem e materiais, comprovadamente ocasionados à FDC.

IX – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Todos têm o dever de comunicar qualquer prática de atos ilegais, infrações penais e violações às normas aqui previstas e à legislação anticorrupção.

O registro pode ser feito pelo Canal de Ética da FDC, a qualquer momento, pelos meios abaixo:

- telefone: 0800 512 5599
- site: www.contatoseguro.com.br/fdc
- aplicativo: Contato Seguro

V2 – 12/04/2019